



RESOLUÇÃO Nº 322

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997
(Alterada pela Resolução nº 345/00)

Ementa: Designa Junta Diretiva Temporária para gerir o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão.

O Vice-presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício da Presidência do Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a suspensão do processo eleitoral por força de ordem judicial exarada pelo Juízo Federal da 1ª vara da seção Judiciária do Estado do Maranhão através de Mandado de Busca e Apreensão nº 1997.6368-5, conforme comunicado pelo CRF/MA através do ofício nº 103/97;

CONSIDERANDO que os atuais diretores contam com mandatos até 31/12/97;

CONSIDERANDO que os Diretores devem ser integrantes do Plenário do Órgão Regional;

CONSIDERANDO que o CRF/MA é órgão executivo do Conselho Federal de Farmácia, sendo este último o órgão soberano dos Conselhos Regionais de Farmácia de todo o País;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear “Ad Referendum” do Plenário do Conselho Federal de Farmácia, uma Junta Diretiva Temporária para gerir o conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão, composta pelos farmacêuticos:

- a) RITA MARIA DO AMPARO BACELAR PALHANO - Presidente;
- b) ANTÔNIO DE CASTRO ANTUNES FELÍCIO - Secretário-Geral;
- c) RAIMUNDO NONATO FIGUEIREDO E SILVA - Tesoureiro.

Art. 2º - Delegar aos nomeados os poderes inerentes aos respectivos cargos, conforme o Regimento Interno Padrão do Conselho Regional de Farmácia- do Estado do Maranhão, aprovado nos termos do Acórdão nº 3.010, de 26 de junho de 1997 (DOU 13/08/97, seção “I”, nº 154, p. 17506), e registrado no Cartório de ofício de Títulos e Documentos da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, sob nº 237079. Desta forma, representam o Conselho Regional perante as instituições financeiras e órgãos públicos, respondendo civil e administrativamente pelos seus atos.

Art. 3º - A Junta Diretiva permanecerá exercendo suas funções até ulterior decisão da Justiça Federal da seção Judiciária do Estado do Maranhão a ser prolatada nos autos do processo nº 97 6368-5 e posse de nova diretoria eleita.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se e comunique-se ao Plenário do CRF/MA.

GARIBALDI JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Vice-presidente no exercício da Presidência

(DOU 06/01/1998 - Seção 2, Pág. 16)